



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1728/2026.
DE 10 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e aos agentes políticos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública e os agentes políticos, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, ou em missão de representação do Município, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§ 2º - A percepção de diárias de viagem não veda o fornecimento de passagens ou ressarcimento de despesas com transporte, deslocamento, estacionamento, pedágios e outras despesas extras do beneficiário, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - Caso seja necessário o abastecimento de veículo oficial, durante a viagem, terá o beneficiário o direito ao reembolso da quantia dispensada para custear tal despesa, desde que apresentado ao órgão competente documento fiscal comprobatório da despesa.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a solicitação de diárias a serem concedidas, encaminhando à Secretaria Da Fazenda mediante o preenchimento do requerimento constante do Anexo II.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

mfab



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de cargo político, ou ainda no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal ao qual o servidor seja subordinado.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A diária completa é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas e havendo comprovação de despesas com hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e não havendo pernoite fora da sede, serão devidos apenas os valores previstos para despesas com alimentação, conforme Tabela do Anexo I.

Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a um ou outro benefício, conforme previsto na Tabela do Anexo I.

Art. 9º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 10 - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, o Vice-Prefeito, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

ml/abre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Art. 11 - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 12 - Ao agente político e/ou servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, caso não seja utilizado veículo oficial para viagem, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O agente político e/ou servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 13 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal da Fazenda, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

§ 2º - Caso seja autorizada a utilização de veículos particulares, conforme parágrafo anterior, o beneficiário fará jus ao reembolso da quantia dispensada para abastecimento e eventuais pedágios, desde que apresentado ao órgão competente o documento fiscal comprobatório da despesa.

Art. 14 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

mfib



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares, despesas estranhas ao interesse público e outras equivalentes.

Art. 16 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário do Anexo III desta Lei, apresentando os comprovantes/certificados que atestem o comparecimento nos eventos e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§ 1º - Caso a viagem do agente político e/ou servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedente.

§ 5º - Cabe ao Secretário Municipal da Fazenda examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 17 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 18 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus

mf/abre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo Único - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 19 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 20 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 21 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 22 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria da Fazenda.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos 02/2013, 27/2013 e 47/2013 e demais atos administrativos regulamentares.

Abre Campo/MG, 10 de Junho de 2026.

MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

PREFEITO E VICE-PREFEITO		
DESTINO	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
Até 100 Km	R\$ 70,00	R\$ 180,00
de 101 a 200 km	R\$ 100,00	R\$ 250,00
de 201 a 300 km	R\$ 125,00	R\$ 300,00
de 301 a 400 Km	R\$ 150,00	R\$ 350,00
de 401 a 500 Km	R\$ 175,00	R\$ 400,00
Capitais Estaduais (Exceto Belo Horizonte)	R\$ 250,00	R\$ 650,00
Capital Federal	R\$ 350,00	R\$ 850,00

DEMAIS SERVIDORES		
DESTINO	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
Até 100 Km	R\$ 40,00	R\$ 130,00
de 101 a 200 km	R\$ 50,00	R\$ 150,00
de 201 a 300 km	R\$ 70,00	R\$ 200,00
de 301 a 400 Km	R\$ 90,00	R\$ 250,00
de 401 a 500 Km	R\$ 110,00	R\$ 300,00
Capitais Estaduais (Exceto Belo Horizonte)	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Capital Federal	R\$ 300,00	R\$ 600,00

edição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS:

Nome do Servidor:	CPF:
Unidade Administrativa:	Data de solicitação:
Período de afastamento:	Horário de saída:
Cidade de destino:	Horário de chegada:
Motivo da viagem:	
Autorização (Secretário(a) ou Prefeito(a):	Assinatura do Servidor:

R\$ _____

M. J. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM:

Nome do Servidor ou agente Político:

_____.

Local ou destino da viagem:

_____.

Horário de Saída de Abre Campo: ____/____/____.

Data da chegada a Abre Campo: ____/____/____.

Horário da chegada a Abre Campo: ____/____/____.

OBS:

Anexo os seguintes documentos comprobatórios da viagem, como: Certificados, Declarações, Notas de Passagens, Alimentação, Cupom Fiscal e etc.

Abre Campo-MG, ____/____/____.

Assinatura do Beneficiário:

Assinatura: